

TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado **MPF**, neste ato representado pelo Procurador da República Márcio Barra Lima, de um lado, e de outro, o doravante denominado **COMPROMITENTE, ISAC ROFFÉ ZAGURY**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.319.197-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávez, 681, bloco 2, apto. 201, São Conrado, tendo em vista o Processo Administrativo Sancionador nº 16/2008 ("**PAS**"), em trâmite na **CVM**, e o inquérito civil público em curso no MPF que apura a ocorrência de danos morais coletivos relativamente aos fatos objeto do referido "**PAS**", resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390/01, e respectivas alterações, bem como com base no disposto no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ("TAC")**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O COMPROMITENTE, como condição para celebração do **TAC**, obriga-se a pagar, à **CVM** e ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85, a importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinando-se metade do montante à **CVM** e metade ao aludido Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

Cláusula 2ª - O pagamento previsto na cláusula anterior destinado à **CVM** será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do **TAC** no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, contemplará os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão; e 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso), além do Número de Referência 200816.

Cláusula 3ª – O depósito do montante mencionado na Cláusula 1ª e destinado ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do **TAC** no Diário Oficial da União, por meio de GRU que deverá contemplar os códigos 200401 para Unidade Favorecida (Secretaria de Direito Econômico – SDE/MJ); 00001 para Gestão; e 20074-3 para Recolhimento (SDE – MULTAS PREVISTAS SOBRE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS), além do Número de Referência 0008.

Cláusula 4ª - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento previsto na Cláusula 2ª, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos da CVM ("**CCP**") cópia dos comprovantes do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do **PAS** e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 5ª - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do depósito previsto na Cláusula 3ª, encaminhará à Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("**PFE**") e ao MPF cópia do comprovante respectivo.

Cláusula 6ª - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e pela fiel observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 7ª – A assinatura do presente **TAC** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude das suas condutas.

Cláusula 8ª – O andamento do **PAS** e do inquérito civil público, ora em curso no MPF, relativo aos fatos aos quais se refere o **TAC**, ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TAC** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 9ª – O presente **TAC** constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula 10 – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TAC**, além de este se constituir em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o art. 11, §7º, da Lei nº 6.385/76, a **CVM** e o **MPF** darão continuidade a todos os seus procedimentos relacionados com o **COMPROMITENTE**.

Cláusula 11 - A Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TAC**, no que se refere à quantia a ser paga à **CVM**, e à **PFE** caberá o atesto da quantia a ser paga ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

Cláusula 12 - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e pela **PFE**, bem como homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** e o procedimento civil público ora em curso serão definitivamente arquivados em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 13 – A celebração do presente **TAC** não impede eventual instauração ou o ajuizamento de procedimentos ou processos no âmbito penal, tampouco afeta ou prejudica qualquer direito de terceiros.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TAC**, em três vias, de igual teor e forma, o qual será publicado no Diário Oficial da União, para que produza todos os seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, de de 2013.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Leonardo Porciúncila Gomes Pereira

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Márcio Barra Lima

Isac Roffé Zagury

Testemunhas:

Nome: Alexandre Pinheiro dos Santos

CPF/MF: 029.145.487-96

**Nome: Mário Frederico Moreira Figueiredo
de Carvalho**

CPF/MF: 080.542.957-31